



**LEI N° 3493, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas dos horários das linhas de ônibus e os bairros pelos quais circulam os ônibus, nos pontos de ônibus e locais que forem julgados pertinentes pelo Poder Público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica obrigatória a colocação de placa indicativa Com Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response), dos horários das linhas de ônibus e os bairros pelos quais circulam os ônibus no Município, nos pontos de ônibus e locais que forem julgados pertinentes pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** As placas a que se refere o *caput* deste artigo devem indicar, no mínimo:

- I** – o número das linhas atendidas por aquele ponto;
- II** – os principais logradouros que integram a linha de ônibus;
- III** – os horários, o logradouro e o bairro de destino de cada ônibus.

**Art. 2°** As placas devem ser padronizadas e a instalação das referidas placas deverá se efetivar de acordo com programação a ser estabelecida pelo Município.

**Art. 3°** As empresas concessionárias serão responsáveis pela realização de estudos e colocação das placas mencionadas no art. 1°.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.



PREFEITURA DE  
**Guararema**

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JUNHO DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.06.21 17:19:40 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20117

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na  
Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2022.06.21 17:22:17 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20117

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**